

VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ME nº 34.197.811/0001-46

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.197.811/0001-46 (“Fundo”), serve-se do presente para comunicar os cotistas e o mercado em geral quanto segue:

Nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia da Valora Gestão de Investimentos Ltda., gestora da carteira do Fundo, a Administradora aprovou, nesta data, por meio de ato próprio (“Ato da Administradora”), a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo, 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) e, no máximo, 1.048.548 (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito) Cotas (“Cotas da Terceira Emissão”), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, no ato da subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo valor de R\$ 95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) por Cota da Terceira Emissão (“Preço de Emissão”), totalizando, no mínimo, R\$ 10.000.021,35 (dez milhões, vinte um reais e trinta e cinco centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”) e, no máximo, R\$ 100.000.022,76 (cem milhões, vinte e dois reais e setenta e seis centavos) (“Montante Total da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).

O Preço de Emissão foi fixado com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo referente ao fechamento contábil do mês de outubro de 2020, nos termos do Capítulo Oito do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Terceira Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), desde que respeitado o montante mínimo de colocação no âmbito da Terceira Emissão equivalente a 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, totalizando um montante de R\$ 10.000.021,35 (dez milhões e vinte um reais e trinta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, desde que haja subscrição do

Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas da Terceira Emissão que não forem distribuídas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora.

As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de setembro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) que, na data de divulgação do fato relevante pela Administradora, (i) sejam detentores de cotas do Fundo, devidamente integralizadas, (ii) estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e (iii) estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas da Terceira Emissão, o direito de preferência para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão (“Direito de Preferência”), conforme os procedimentos descritos a seguir:

- A quantidade de Cotas da Terceira Emissão que poderá ser subscrita por cada Cotista por meio do exercício do Direito de Preferência será determinada mediante a aplicação do fator de proporção equivalente a 0,63193141582, sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação deste Fato Relevante, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);
- Não haverá exigência de investimento mínimo por Cotista para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência;
- Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período compreendido entre os dias 20 de novembro de 2020 (inclusive) (“Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência”) e 02 de dezembro de 2020 (inclusive) (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (ii) deverá ser enviada uma via física do documento que formaliza a subscrição das Cotas da Terceira Emissão pelo Investidor (“Boletim de Subscrição”) assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima; e (iii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, em qualquer uma das seguintes agências especializadas do Escriturador;

- Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente junto ao Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador;
- No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta a ser subscrita no âmbito do Direito de Preferência, no Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo (conforme definido no Ato da Administradora) por Investidor;
- Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, um comunicado no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder e da Administradora, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como o eventual saldo remanescente de Cotas da Terceira Emissão a serem ofertadas aos Cotistas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”);
- Não havendo a colocação da totalidade das Cotas da Terceira Emissão durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, será conferido aos Cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas da Terceira Emissão, a prioridade para a subscrição de eventuais Cotas da Terceira Emissão remanescentes (respectivamente, “Sobras” e “Direito de Subscrição das Sobras”).
- O período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência divulgado junto à B3 e/ou junto ao Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras”), observado que farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os Cotistas que manifestarem sua intenção de exercê-lo durante o exercício do Direito de Preferência. Ainda, o percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado por meio de comunicado a ser divulgado pela Administradora referente ao encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Terceira Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício

do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

- Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Terceira Emissão (além do fator de proporção no Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Terceira Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da Terceira Emissão existentes para as Sobras (“Montante Adicional” e “Direito de Subscrição de Montante Adicional”, sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Cotas da Terceira Emissão disponíveis para subscrição durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante (“Fato Relevante sobre Rateio do Montante Adicional”). Caso existam Cotas da Terceira Emissão remanescentes devido aos arredondamentos da aplicação do Rateio do Montante Adicional, tais cotas poderão ser alocadas no Montante Adicional de forma discricionária pelo Coordenador Líder.
- Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
- Os Cotistas, no exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, conforme descrito a seguir.
- o Cotista ou terceiro Cotista cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, que desejarem subscrever Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia de seus pedidos de subscrição, exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência deverá indicar se pretende

receber (1) a totalidade das Cotas da Terceira Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Terceira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência em receber a totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto do respectivo pedido de subscrição. Caso o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Caso a referida condição não seja implementada, o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência terá direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas da Terceira Emissão, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador;

- A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada no dia 03 de dezembro de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso;
- A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada em 16 de dezembro de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.
- Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Terceira Emissão após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), referido saldo poderá ser ofertado aos investidores da Oferta no âmbito da Oferta;
- Na ocasião de subscrição e integralização das Cotas da Terceira Emissão, será devida a taxa de distribuição primária, a qual não integra o Preço de Emissão da Cota. O valor de integralização das Cotas da Terceira Emissão é equivalente a R\$ 97,49 (noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) referentes ao Preço de Emissão das Cotas da Terceira Emissão e R\$2,12 (dois reais e doze centavos) referentes à taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição");

Primária”), sendo que que os demais custos não compreendidos pela Taxa de Distribuição Primária relacionados à Oferta, conforme descritos no Ato da Administradora, serão arcados diretamente pelo Fundo.

- O Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, ou o investidor da Oferta que subscrever Cotas da Terceira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da Terceira Emissão, que serão convertidas em Cotas da Terceira Emissão quando do encerramento da Oferta;
- Durante o período em que os recibos de Cotas da Terceira Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo (“Investimentos Temporários”) calculados a partir da data de sua integralização até o protocolo do Comunicado de Encerramento;
- Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Cotas da Terceira Emissão não será negociável. As Cotas da Terceira Emissão adquiridas no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. As Cotas da Terceira Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição;
- Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que exerceu seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos rendimentos relacionados aos respectivos Investimentos Temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;
- No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional condicionou sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Cotas da Terceira Emissão que não foi atingida

pela Oferta, este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Cota da Terceira Emissão e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Distribuição Primária aplicável, a partir da respectiva data de liquidação, acrescidos dos rendimentos relacionados aos respectivos Investimentos Temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Abaixo um cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Publicação do Fato Relevante	13/11/2020
2.	Início do período para exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, Início do Período de Alocação dos Investidores (fora do Direito de Preferência) e Início de negociação do Direito de Preferência exclusivamente no Escriturador (inclusive).	20/11/2020
3.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 (inclusive) Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador (inclusive).	02/12/2020
4.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador (inclusive)	03/12/2020
5.	Data de Liquidação do Direito de Preferência	03/12/2020
6.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	04/12/2020
7.	Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	07/12/2020
8.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	10/12/2020
9.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	11/12/2020
10.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional	11/12/2020
11.	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional	16/12/2020
12.	Encerramento do Período de Alocação dos Investidores (fora do Direito de Preferência)	16/12/2020
13.	Data de realização do Procedimento de Alocação dos Investidores (fora do Direito de Preferência)	17/12/2020
14.	Data de Liquidação da Oferta	22/12/2020



Por meio do Ato da Administradora, foi aprovada a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-24, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à B3 para participar da Oferta.

A OFERTA AINDA NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA B3, SERVINDO O PRESENTE COMUNICADO APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ATO DA ADMINISTRADORA. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ANEXO I AO ATO DA ADMINISTRADORA ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE COMUNICADO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO.

ESTE COMUNICADO TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-A DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

